



4047600



08012.000728/2017-61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 52/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000728/2017-61****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Uno Firefly, com motorizações 1.0 e 1.3, e Fiat Strada, com motorização 1.4, ambos com ano/modelo 2016/2017, em razão de possibilidade de falha no funcionamento da bomba de combustível que pode provocar o desligamento inesperado ou não acionamento automático do motor.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a atualização do software da central eletrônica do motor dos veículos Fiat Uno Firefly, motorizações 1.0 e 1.3, e Fiat Strada, motorização 1.4; bem como a substituição da bomba de combustível do veículo Uno Firefly, motorização 1.3, exclusivamente para as versões equipadas com o dispositivo Start&Stop.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 03 de abril de 2017, abrange **17.111** (dezessete mil, cento e onze) veículos, sendo **5.089** (cinco mil e oitenta e nove) veículos Uno Firefly, ano/modelo 2016/2017; e **12.022** (doze mil e vinte e dois) veículos Strada, todos os modelos produzidos na planta de Betim - MG e comercializados exclusivamente no Brasil, fabricados no período de 23 de setembro de 2015 a 12 de dezembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9BD195A4NH0722618 a 9BD195A4NH0785160, para os modelos Uno Firefly; e 9BD57814FHB089108 a 9BD57834FHY143918, para os modelos Strada, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Uno Firefly

AC	11
AL	18
AP	04
AM	25
BA	142
CE	128
DF	143
ES	37
GO	85
MA	71
MT	58
MS	45

MG	1.934
PA	58
PB	68
PR	170
PE	276
PI	104
RJ	233
RN	71
RS	226
RO	28
RR	03
SC	189
SP	940
SE	10
TO	12
Total	5.089

Strada

AC	14
AL	109
AP	31
AM	126
BA	671
CE	280
DF	118
ES	261
GO	389
MA	192
MT	440
MS	186
MG	4.136
PA	164
PB	182
PR	796
PE	361
PI	139
RJ	283
RN	136
RS	613
RO	161
RR	45
SC	359
SP	1.709
SE	67
TO	54
TOTAL	12.022

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter identificado "a necessidade da atualização do software da central eletrônica do motor de todos os veículos envolvidos na presente campanha, uma vez que na condição de desaceleração dos mencionados veículos, a bomba de combustível poderá não pressurizar a tubulação de combustível deixando de alimentar o sistema e, conseqüentemente, provocar a parada do motor do veículo". Ademais, informou ter constatado também que "para os veículos Uno Firefly, motorização 1.3,

exclusivamente para as versões equipadas com o dispositivo Start&Stop, além da atualização do software da central eletrônica do motor, será necessária a substituição da bomba de combustível, uma vez que, pelas características do funcionamento do motor, com a habilitação do Start&Stop (liga e desliga), o veículo poderá não ligar automaticamente o motor, sempre que o condutor parar totalmente o veículo como, por exemplo, aguardando a abertura do semáforo".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou ter detectado que *"a falha no funcionamento da bomba de combustível, poderá, em casos extremos, provocar o desligamento inesperado ou o não acionamento automático do motor comprometendo as condições de dirigibilidade do veículo e aumentando o risco de colisão, com consequentes danos físicos e materiais ao condutor, passageiros e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em fevereiro de 2017, a montadora identificou a possibilidade de falha no processo produtivo da bomba de combustível (...)"*. Nessa linha, afirmou que *"após as investigações internas, verificou-se a possibilidade de falha se estender a um lote de 17.111 (dezessete mil, cento e onze) veículos, sendo que imediatamente após tal detecção, em 22 de fevereiro de 2017, a empresa confirmou a necessidade de realização da campanha de recall"*. Por fim, destacou que *"a FCA iniciou o planejamento para lançamento da campanha, incluindo todas as suas etapas, tais como: (i) planejamento da distribuição das peças; (ii) fornecimento das instruções técnicas de reparação; (iii) planejamento e treinamento da rede; (iv) comunicação e plano de mídia, dentre outras providências"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até a presente data, bem como *"inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores, em trâmite no País, relacionados ao objeto desta campanha"*.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como do referido lapso naquilo que se refere ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 02/06/2017, às 13:45, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 02/06/2017, às 19:33, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4047600** e o código CRC **BB30F635**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000728/2017-61

SEI nº 4047600